**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE**
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

Perguntas e Respostas – II -- CE 121/2026
(SDC 03979/2025)

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO RIO TAIÓ E ACESSOS, MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE/SC, COM OBJETIVO DE CONTENÇÃO DE CHEIAS, conforme especificações constantes dosAnexosIa XVI.

Os questionamentos recebidos por e-mail teve a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SIE/GELIC.

Venho, por meio deste, solicitar esclarecimento acerca dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no edital do presente processo licitatório, especificamente no que se refere à apresentação dos índices financeiros exigidos.

Considerando a participação por meio de consórcio, gostaríamos de esclarecer se, na hipótese de o consórcio não atender ou não dispor dos índices financeiros estabelecidos no edital, existe a possibilidade de apresentar seguro-garantia ou outra modalidade de garantia admitida pela legislação vigente, como alternativa para comprovação da capacidade econômico-financeira.

Solicitamos, ainda, esclarecimento quanto à possibilidade de utilização desse mecanismo para atendimento à referida exigência ou se a ausência dos índices financeiros exigidos implicaria diretamente a inabilitação do consórcio no certame.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos os esclarecimentos para que possamos proceder em conformidade com as disposições do edital e da legislação aplicável.

**RESPOSTA**:

Em atenção ao questionamento, esclarecemos que, conforme o item 11.2.1 do edital e o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira exige a comprovação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), todos iguais ou superiores a 1,00, além dos demais requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

No caso de participação em consórcio, o item 3.2.9 do edital, em conformidade com o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, admite o somatório dos valores contábeis das empresas consorciadas para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, observadas as exigências editalícias.

Esclarecemos, contudo, que a apresentação de seguro-garantia ou de outra modalidade de garantia não substitui a comprovação dos índices econômico-financeiros exigidos, uma vez que tais garantias possuem finalidade distinta e não constituem alternativa de habilitação prevista no edital.

Assim, o não atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeira, após a devida análise da documentação e eventuais diligências legalmente cabíveis, implicará a inabilitação do consórcio no certame.

Atenciosamente,

César Santos Farias
SIE/Gerente de Licitações